

PORTARIA Nº 1690/E, DE 23 DE AGOSTO DE 1.984

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI na qualidade de Órgão Federal de Assistência aos Silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1º, item I, alínea "b" da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967 e com o artigo 1º, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação.

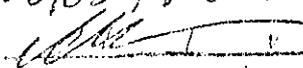
CONSIDERANDO que, aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º e parágrafo 1º do Decreto 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, foram concluídos os Estudos Preliminares da Identificação da Área Indígena denominada "RIO MEQUENS", localizada no Município de Colorado D'Oeste, no Estado de Rondônia, de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio).

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/3205/82,

## RESOLVE:

I. DETERMINAR que, para efeito e controle administrativo

RECEBI O ORIGINAL.
EM 23/08/84
ASS. 
ENTIDADE/DEPTO: LOCAL

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI

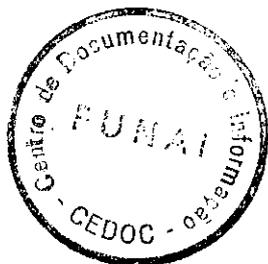
NT. DA PORT. nº 16901E/84

a área em apreço denominar-se-á ÁREA INDÍGENA RIO MEQUENS, localizada no município de Colorado D'Oeste no Estado de Rondônia.

II. RECOMENDAR que, para efeito do exame por parte do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto 88.118, de 23 de fevereiro de 1983, artigo 3º, ficam estabelecidos os seguintes limites:

Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas  $12^{\circ}36'10''S$  e  $61^{\circ}56'30''W$ , situado na cabeceira do Rio Mequens, segue-se por uma linha reta e seca até encontrar o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas  $12^{\circ}32'18''S$  e  $61^{\circ}53'12''W$  situado na margem esquerda do Igarapé Espanhol; daí segue pela mesma margem deste Igarapé e no sentido montante até encontrar o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas  $12^{\circ}26'35''S$  e  $61^{\circ}45'20''W$  situado na sua cabeceira; daí segue por uma linha reta e seca até encontrar o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas  $12^{\circ}27'20''S$  e  $61^{\circ}38'20''W$  situado na cabeceira do Igarapé Providência; do ponto 04 segue pela margem direita do Igarapé Providência no sentido montante até encontrar o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}48'50''S$  e  $61^{\circ}46'18''W$  situado na confluência deste Igarapé com o Rio Verde; do ponto 05 segue pela margem direita do Rio Verde no sentido jusante até encontrar o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}06'50''S$  e  $62^{\circ}06'45''W$  situado na confluência deste Rio com o Rio Guaporé; daí segue pela margem direita no sentido jusante do Rio Guaporé, até encontrar o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas  $13^{\circ}06'50''S$  e  $62^{\circ}04'55''W$  situado na confluência deste Rio com o Rio Mequens; do ponto 07 segue pela margem esquerda, no sentido montante, do Rio Mequens até encontrar o ponto 01, marco inicial da presente descrição perimétrica.

III. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos índios.



71777777  
JURANDY-MARCOS DA FONSECA  
Presidente

LEVANTAMENTO REALIZADO PELO CENTRO DE  
DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDOC/FUNAI